

Aos UTENTES do MARB

Informam-se **TODOS OS UTENTES DO MARB** que, no âmbito da Declaração do Estado de Emergência devido à Pandemia da doença COVID-19, **regulada pelo Decreto n.º 3-A/2021**, o MARB – Mercado Abastecedor da Região de Braga, enquanto plataforma grossista de distribuição de bens e serviços essenciais à população, continuará **ABERTO**.

Com a Declaração de Estado de Emergência cujo objetivo é a prevenção da doença, contenção da epidemia e garantia da segurança dos portugueses, continuarão a ser aplicadas as restrições no âmbito do Plano de Contingência do MARB, com as necessárias adaptações decorrentes da legislação em vigor, no acesso ao recinto do MARB e utilização dos Pavilhões de Mercado (Pavilhão n.º 3 e Pavilhão n.º 5):

1. É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras por parte de TODOS os UTENTES para acesso e permanência no interior dos Pavilhões de Mercado (Pavilhão n.º 3 e Pavilhão n.º 5);
2. É obrigatório o cumprimento da higienização das mãos e da etiqueta respiratória, estando a MARB a disponibilizar soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos Pavilhões de Mercado (Pavilhão n.º 3 e Pavilhão n.º 5) e em todas as instalações sanitárias existentes;
3. É recomendado o uso de máscara ou viseira a TODOS os UTENTES para acesso, circulação ou permanência nos espaços exteriores do MARB;
4. É proibida a circulação de COMPRADORES durante o período de espera, pelo que, à chegada às instalações do MARB e após o Pórtico, os COMPRADORES devem, sempre que possível, manter-se no interior das suas viaturas;
5. Os COMPRADORES que necessitem de ir aos WC's durante o período em que se forma a fila de espera deverão dirigir-se aos técnicos operacionais presentes, de modo a que tal se faça de modo faseado;
6. Caso se venha a registar uma afluência anormal de COMPRADORES, sobretudo no início do mercado hortofrutícola, e de modo a evitar um número excessivo de pessoas no interior dos Pavilhões de Grandes e Médios Grossistas (n.º 3) e Pavilhão Misto (n.º 5), quando necessário, a entrada no recinto dos veículos poderá ser feita de modo faseado, com início às 15h30. Aconselhamos os Senhores COMPRADORES a deslocarem-se ao MARB fora dos períodos de pico do mercado e a utilizarem todo o período do horário, isto é, das 15h30 às 20h30;
7. Os COMPRADORES deverão fazer um esforço adicional por efetuarem as suas compras com rapidez, evitando aglomerados num mesmo espaço comercial e, se possível, efetuando previamente as suas encomendas por telefone, e-mail ou através de outras plataformas eletrónicas disponibilizadas pelos nossos OPERADORES/VENDEDORES, de modo a que seja possível permanecer no interior dos pavilhões o menor período de tempo possível!;

8. Cada OPERADOR/VENDEDOR deve condicionar o acesso à BOXE (S)/ESPAÇO COMERCIAL (AIS) no cumprimento do Artigo 20.º do Decreto n.º 3-A/2021
- *A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área;*
 - *A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas;*
 - *Assegurar-se que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição de bens ou serviços;*
 - *Definir, sempre que possível, circuitos específicos de entrada e saída dos espaços comerciais;*
 - *Observar outras regras definidas pela Direção-Geral de Saúde.*
9. Cada OPERADOR/VENDEDOR é responsável pela aplicação da legislação no seu ESPAÇO COMERCIAL;
10. O número de empregados de cada OPERADOR/VENDEDOR no espaço deverá ser o mínimo indispensável;

Por fim, reitera-se para a necessidade de cumprimento das orientações da DGS:

11. Todos os operadores e seus funcionários que pertençam a grupos de risco devem manter-se em casa e, portanto, não devem estar no MARB;
12. Deve ser mantido o distanciamento social de, pelo menos, 2m;
13. Todos os UTENTES do MARB devem desinfetar, frequentemente, as mãos e as superfícies de contacto;
14. Cada OPERADOR do Mercado, independentemente da sua dimensão, do volume de negócio ou do número de funcionários, e seguindo as orientações/recomendações da DGS, deve ter o seu plano de contingência e ser responsável pelo fornecimento do material de proteção que entenda por apropriado para os seus funcionários;
15. Cada empresa é responsável pelo seu equipamento de proteção, de acordo com orientação da DGS. Esse equipamento, depois de usado, deve ser colocado em contentores de resíduos e devidamente acondicionado.

CUIDE-SE E PROTEJA-SE SEGUINDO AS INDICAÇÕES da DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE!

Celeirós, 15 de janeiro de 2021

O Diretor